



LEI Nº 408 DE 05 DE JULHO DE 1989.

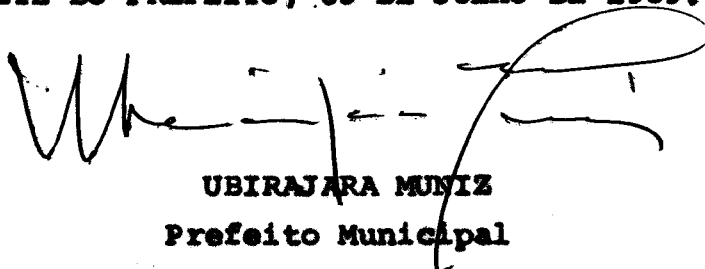
Autoriza o Chefe do Executivo a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO nos termos do § 1º do artigo 132 da Lei Orgânica dos Municípios com os produtores de Hortifrutigranjeiros, criadores e pecuaristas para a construção do Parque de Exposições Agro-Pecuária e Industrial em imóvel pertencente a Municipalidade, constante dos Decretos números 543 de 06 de fevereiro de 1986 e 850 de 1º de junho de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO nos termos do § 1º do Artigo 132 da Lei Orgânica dos Municípios com produtores rurais; criadores e agropecuaristas, para a construção do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial do Município de Cachoeiras de Macacu, área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada em Parque Ribeira, 2º Distrito deste Município e constante dos Decretos nº 543 de 06 de fevereiro de 1986 e nº 850 de 01 de junho de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 1989.



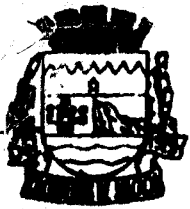
UBIRAJARA MUNIZ
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso que entre si fazem o Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, ora denominado OUTORGANTE CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. CEZAR DE ALMEIDA, e de outro lado, Fundação Rural Vale do Macacu, neste ato representada por seu Presidente ARI BRUM, ora denominado OUTORGADO CONCESSIONÁRIO, tem entre si contratado o seguinte:

- CLÁUSULA PRIMETRA** - O OUTORGANTE é senhor legítimo possuidor de área de terra com 138.485,00 m², situado no lugar denominado 'Jaguary', 2º Distrito deste Município, inscrita no Cartório de Registro Imobiliários, anexo ao 2º Ofício desta Comarca, às fls. 45 do Livro 02-E.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente imóvel foi desapropriado através do Decreto 543 de 06.02.86, e posteriormente, teve sua destinação alterada pelo Decreto 850 de 01.06.89.
- CLÁUSULA SEGUNDA** - Possuindo o referido imóvel, o outorgante nos termos da Lei Municipal nº 543 de 26 de fevereiro de 1991, concede o seu uso, como direito real resolúvel ao outorgado, que já o vem ocupando irregularmente.
- CLÁUSULA TERCEIRA** - A Concessão de uso de que trata a Cláusula anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de que trata essa Cláusula poderá ser prorrogado após seu vencimento, nas condições que venham a ser estipuladas pelo outorgante.
- CLÁUSULA QUARTA** - A presente Concessão é intransferível por ato "inter vivos" sem autorização escrita do outorgante, mas se transferirá "causa mortis" na forma da Lei Civil.
- CLÁUSULA QUINTA** - O OUTORGADO, ou seus sucessores a qualquer título, obriga-se a utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para o fim exclusivo de construção do Parque de Exposições Agro-Pecuária e Industrial de Cachoeiras de Macacu.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro

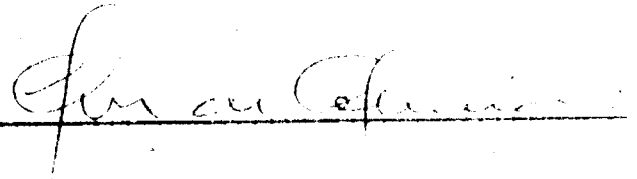
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

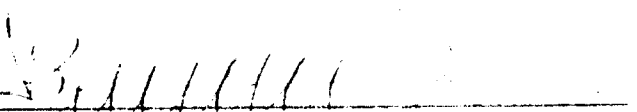
CLÁUSULA SEXTA - Ficam sob responsabilidade do OUTORGADO todos os encargos civis e administrativos, bem como os tributos de qualquer natureza que passarão a incidir sobre o imóvel ora concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONTRATO somente poderá ser revogado pelo OUTORGANTE antes do seu termo, para o atendimento de interesse público de alta relevância, devidamente comprovado, assegurada ao OUTORGADO a indenização por benfeitorias e por lucros cessantes, quando for o caso, tudo na forma do disposto no art. 8º da Lei 543 de 26.02.91.

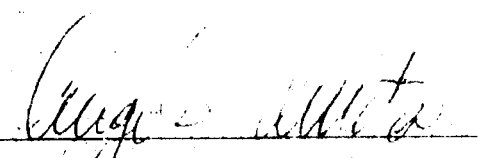
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiras de Macacu, de março de 1991.





TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
